

ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

DELIBERAÇÃO Nº220 DE 7 DE abril DE 1952

A Câmara Municipal de Duque de Caxias, decréta e eu sancio no a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Os proprietários de hoteis, pensões e churrascarias que, forem processados pelas autoridades competentes, como incursos na prática de atos atentatórios à moral ou atentarem con tra os bons costumes e a economia popular, terão cassada a licença do seu estabelecimento comercial.

§ único - Jamais poderão se estabelecer no Município, em qualquer ramo de negocio subordinado à fiscalização municipal, os que infringirem a presente lei.

Art. 2º - Fica a Divisão de Fazenda da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, com autorização de, junto às autoridades policiais, procurar saber diáriamente quais os hoteis, pensões e churrascarias que estão dentro de suas finalidades.

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua públicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 4 de aluil de 1952.

ADOLPHO DAVID